

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001706/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037995/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.291570/2025-53
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;

E

SINDICATO DOS TRAB EM ESTAB. DE SERVÍOS DE SAUDE E SEGURIDADE SOCIAL, PUBLICO E PRIVADO DE CAADOR E REGIAO, CNPJ n. 03.078.294/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELENARA MARIA GARCIA MACIEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Seguridade Social /público e Privado: Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde Sanatórios, Casas de Repouso de Saúde, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratório de Pesquisas e Análises Clínicas, Consultórios Médicos e Odontológicos, Cooperativas de Serviços Médicos, Bancos de Sangue, Estabelecimentos de Ducha e Massagem, Clínica de Fisioterapia, Empresas de Prótese Dentária e Clínicas Veterinárias, Operadores de Raio X e Hemoterapia**, com abrangência territorial em Arroio Trinta/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Calmon/SC, Curitiba/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC, Matos Costa/SC, Monte Carlo/SC, Pinheiro Preto/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Rio das Antas/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, São Cristóvão do Sul/SC, Tangará/SC, Timbó Grande/SC e Videira/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2025 a 31/03/2026

Aos empregados, integrantes da categoria profissional, que desempenhem jornada de 44 horas semanais, fica instituído, a partir de 1º de abril de 2025, o salário normativo de R\$ 1.978,00 (mil novecentos e setenta e oito reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2025 a 31/03/2026

A partir de 1º de abril de 2025 os salários dos integrantes da categoria profissional, na área de abrangência das entidades convenentes, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a **5,2%** (cinco vírgula dois por cento), calculados sobre os salários de março de 2025, reajustados na forma da CCT anterior.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a partir de 01/05/2025, será concedido aos integrantes da categoria profissional aumento real de 0,8% (zero vírgula oito por cento), a ser pago no mês de junho de 2025, aplicado sobre os salários vigentes no mês de março de 2025.

Parágrafo Segundo: As diferenças decorrentes da aplicação do salário normativo e do reajuste relativas aos meses de abril e maio de 2025 poderão ser pagas na folha de competência junho de 2025.

Parágrafo Terceiro: Serão compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período.

Parágrafo Quarto: Fica desde já acordado que as partes entabularão nova negociação para definição do reajuste salarial a partir da competência 1.º de abril de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo cópia ao empregado, com identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e os valores correspondentes ao FGTS.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Nos casos em que os pagamentos dos salários forem efetuados com cheque, as empresas darão aos empregados o tempo necessário para o desconto no mesmo dia. Caso o pagamento ocorrer antes do 5º dia útil, não há necessidade de liberação, salvo se o último dia útil for sexta-feira ou véspera de feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLHA COMPLEMENTAR

Ocorrendo erro na folha de pagamento, deverá o empregador efetuar o pagamento de eventuais diferenças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da constatação do erro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

Os empregadores pagarão mensalmente, aos seus empregados um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% sobre o seu salário base, para cada grupo de 5 anos de serviços prestados ao mesmo empregador até o limite de 15%.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) para a jornada de trabalho executada das 19:00 horas às 07:00, ou seja, a jornada especial denominada 12x36, a incidir sobre o salário base. Para os demais casos será aplicado o disposto na legislação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições aos empregados que excederem 6 (seis) horas ininterruptas de trabalho serão fornecidas e/ou subsidiadas pelo empregador, consistindo as mesmas em lanche, almoço e/ou jantar, em boas quantidades, e em local apropriado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, conforme previsto em lei e quando solicitado, o vale-transporte necessário ao deslocamento entre a residência e o trabalho e vice versa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados demitidos por justa causa, deverão ser assistidas e homologadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que não associados ao SINDSAUDE e decidirem fazer sua homologação no Sindicato, será cobrado uma taxa de homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores sediados fora do município sede do sindicato profissional, estão dispensados do cumprimento desta cláusula, salvo se o referido sindicato mantiver tal serviço através de posto no município sede da empresa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, o empregado que for demitido pelo empregador e comprovar a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Não será permitido o desconto da remuneração do empregado por quebra ou danificação de material, salvo nas hipóteses de não apresentação do bem danificado, dolo ou desvio devidamente comprovados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica assegurada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: não se aplica o disposto neste cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Rescisão ou término de contrato de experiência ou prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes assistido e homologado pelo sindicato profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que adquire o direito a aposentadoria, desde que tal fato seja comunicado ao empregador, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, por período superior a 30 dias, terá direito a igual remuneração do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que designado por escrito pela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a afixação de quadro de avisos da entidade Sindical Profissional para comunicados de interesse dos empregados em local de fácil acesso, vedados os de conteúdo de cunho ofensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber remuneração superior ao do mais antigo na mesma função, salvo vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento do período de sua duração como horas extras, ou folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão carta de apresentação aos empregados no ato da rescisão contratual, desde que requerida pelo interessado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário dos trabalhadores durante o período de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Quando a jornada diária trabalhada incidir parcialmente em dia útil e parcialmente em feriado, somente serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas no dia do feriado, sendo as demais pagas de forma simples.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com observância do disposto no “caput” da presente cláusula, fica avençado que a carga horária do feriado será definida nos regimes especiais de horário, adotados nesta convenção, ou quando não as efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho prestado aos feriados, o empregador, para se eximir do pagamento do adicional respectivo, poderá conceder folgas, mediante solicitação do empregado por escrito em formulário próprio fornecido pelo empregador, para compensar o trabalho prestado no feriado conforme acordo entre as partes. Não havendo solicitação o empregador deverá efetuar o pagamento das horas extras na forma da lei.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 40 horas extras – adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) Acima de 41 horas extras 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Ficam estabelecidas jornadas especiais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes termos:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) 5 (cinco) dias de (6) seis horas e (1) um dia de 12 (doze) horas, podendo a primeira folga semanal recair no sábado e a segunda folga no domingo, assim sucessivamente, com intervalo de 07 (sete) dias entre os descansos semanais a cada duas semanas, sem que isso implique violação ao artigo 7º, XV da Constituição Federal;
- c) 04 (quatro) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 10 (dez) horas;
- d) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas e 01 (um) dia de 08 (oito) horas;
- e) 05 (cinco) dias de 7:00 horas e 1 dia de 09:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as jornadas de trabalho de 12 (doze) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso, já incluído na jornada normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fixação de outras jornadas de trabalho deverá ser precedida da concordância expressa da entidade Sindical profissional, respeitados os ditames legais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado nos domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Parágrafo único: Às horas prestadas em feriados aplicar-se-á o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, excetuada a jornada especial prevista na cláusula 10, "a", denominada 12x36, cujas horas serão consideradas compensadas, conforme previsão do parágrafo único do art. 59-A da CLT, acrescentado pela Lei n.º 13.467/2017.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATRASOS

Serão tolerados atrasos no horário de início da jornada de trabalho, de até 10 minutos ao dia, e no máximo 30 minutos mensais, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ultrapassar os limites estabelecidos no caput desta cláusula, estes deverão ser compensados no mesmo dia, limitado a 30 minutos/ dia em três dias/mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior serão abonadas as faltas do empregado, nos horários de exames regulares coincidentes com o horário do trabalho, conforme o contido na Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 473 inciso VII, mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior em até 72 (setenta e duas) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CÓPIA DO CARTÃO PONTO

As empresas que adotarem o sistema de cartão ponto eletrônico fornecerão aos seus empregados uma cópia dos mesmos, juntamente com o contra cheque do mês, desde que requerido pelo trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE PLANTÕES

Será permitida a troca de plantões entre empregados de mesma função, desde que tenha intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas e mediante autorização formalizada para a chefia imediata e assinadas entre as partes, com antecedência mínima de 48h, limitada a 04 (quatro) trocas mensais por empregado solicitante, sendo que a compensação deverá ocorrer dentro do mês de fechamento do ponto.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O fracionamento de férias anuais poderá em comum acordo ser gozado em 02 (dois) períodos de 15 (quinze dias), não podendo ultrapassar o período de gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação de Férias de 1/3 (um terço) que o trabalhador faz jus deverá ser paga de forma fracionada em conformidade com o caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão o empregado fará jus ao pagamento de férias na razão de 1/12 avos por mês ou fração superior a 14 dias, a partir do primeiro mês de tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO, INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 dias, sendo que as mesmas não poderão ter início em domingos, feriados, em dias de repouso semanal ou em dias compensados. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes do início das férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS ESPECIAIS

As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados, nas seguintes condições:

- a) Casamento - 03 (três) dias consecutivos incluindo o dia do matrimônio;
- b) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão - 03 (três) dias;
- c) Nascimento de filho - 05 (cinco) dias;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por Lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, calçados, instrumentos de trabalho e uniformes, este último em número de dois (02), já confeccionados, bem como adereços e maquiagem.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei ou pelo próprio empregador serão por este último pago.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais habilitados e registrados no CRM serão aceitos pelos empregadores para todos os efeitos legais desde que entregues no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.

Parágrafo único: Só serão aceitos atestados odontológicos decorrentes de procedimentos cirúrgicos que expressamente requeiram repouso.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

O empregador dará a seus empregados, assistência gratuita nos limites de suas especialidades e capacidades, obedecidas às determinações previdenciárias e em acomodações privativas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESFILIAÇÃO DE EMPREGADO DO SINDICATO LABORAL

O eventual pedido de desfiliação da condição de associado ao sindicato laboral, deverá ser feito pelo próprio empregado diretamente ao seu sindicato, sendo vedado ao empregador o recebimento de pedidos de desfiliação, sem a anuência do sindicato laboral.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos horários de intervalos destinados a alimentação e repouso para desempenho de suas funções, e, nos demais horários, condicionado a anuência prévia da administração do estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REUNIÕES

Quando solicitado por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, os empregadores concederão um local em suas dependências, para a entidade sindical profissional realizar reuniões ou assembleias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a licença remunerada dos dirigentes e/ou delegados sindicais de pelo menos 21 (vinte e um) dias anuais por estabelecimento, para prestação de serviços à entidade Sindical profissional (participação de reuniões, assembleias, congressos, etc.) devendo esta ser requerida pelo Presidente da Entidade com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A licença a que se refere o caput desta cláusula, será limitada a 03 (três) dirigentes por estabelecimento para cada evento e 05 (cinco) dias por mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de seus empregados desde que expressamente autorizados, as contribuições (mensalidades, cooperativa, assistencial) devidas ao Sindicato profissional, fixada por Assembleia Geral da categoria, repassando até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, encaminhando à entidade credora a relação dos empregados com a discriminação dos respectivos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2025 a 31/03/2026

Conforme decisão em Assembleia Geral, respeitada as disposições aplicáveis em relação aos sindicalizados e não sindicalizados, quanto à autorização de desconto e direito de oposição dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente à R\$ 25 (vinte e cinco reais) da folha de pagamento do/a trabalhador/a dos meses de agosto e novembro de 2025, o referido desconto é a título de contribuição para manutenção do trabalho sindical.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Seguridade Social Público e Privado de Caçador e região, até o dia 10 de cada mês subsequente aos descontos, na Caixa Econômica Federal, Agência 0571, conta corrente n.2289-6, Op. 003, ou através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: As empresas comunicarão os empregados, através do quadro de avisos, com antecedência mínima de 30 dias do referido prazo para desconto, que os empregados que se opuserem, manifestem sua vontade ao setor responsável, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

Parágrafo Terceiro: O empregado não sindicalizado poderá manifestar sua oposição perante o empregador, por meio de apresentação de carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o fechamento da folha de pagamento no mês do referido desconto, sendo que após esse prazo as cartas de oposição serão remetidas ao Sindicato dos Trabalhadores para registro e conhecimento, assim como relação de funcionários, funções e valores descontados.

Parágrafo Quarto - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a serem descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral, estimular os trabalhadores quanto a importância do desconto para a valorização do trabalho do sindicato e a manutenção do sistema sindical.

Parágrafo Quinto – Diante do Agravo em Recurso Extraordinário n. 1018459/Tema 935, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal - STF, tratando da legalidade dos descontos em folha de pagamento dos empregados, referentes aos valores de contribuições assistenciais dirigidos aos sindicatos laborais, as partes se comprometem, caso necessário, a redigir termo aditivo para adequar a presente cláusula à nova tese sobre o tema, fixada em regime de repercussão geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – SINDILAB

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2025 a 31/03/2026

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2025, 10/maio/2025, 10/julho/2025 e 10/setembro/2025 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa Valor das parcelas

De 0 funcionários	04 parcelas de R\$ 69,08
De 01 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 137,95
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 275,94
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 413,73
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 557,73
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 827,48
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.379,25

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

As empresas remeterão dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados a respectiva entidade sindical profissional, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função, salário e o respectivo valor recolhido, conforme Portaria MTb/GM 3.233 de 29.12.1983.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta norma coletiva, a parte infratora pagará multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial de ingresso, por infração, em favor da parte prejudicada, sob pena de cobrança judicial.

}

MARINEUSA GIMENES HIDALGO
PRESIDENTE
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA

ELENARA MARIA GARCIA MACIEL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM ESTAB. DE SERVÍOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL, PÚBLICO E PRIVADO DE CAADOR E REGIAO

ANEXOS **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CAÇADOR**

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA CURITIBANOS

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SANTA CECÍLIA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA VIDEIRA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.